



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 4.056, DE 25 DE MAIO DE 2020

Estabelece os procedimentos necessários para a adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos (PIX), desde o seu lançamento.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 97-A, inciso V, e o art. 62, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º da Circular nº 3.985, de 18 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Para aderir ao PIX, desde o seu lançamento, as instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de participação ou que, de forma facultativa, desejam participar do PIX devem concluir com sucesso as etapas cadastral e homologatória.

CAPÍTULO I DA ETAPA CADASTRAL

Art. 2º A etapa cadastral compreende o envio, pelas instituições de que trata o art. 1º, de suas informações cadastrais, conforme disposto na Carta Circular nº 4.006, de 20 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As instituições que tiverem enviado as informações de que trata o **caput** nos prazos previstos nas Cartas Circulares ns. 4.006, de 2020, e 4.022, de 9 de abril de 2020, poderão alterá-las ou complementá-las até 16 de outubro de 2020.

Art. 3º As instituições financeiras em funcionamento, que não ofertem conta transacional a usuários finais, adicionalmente às informações de que trata o art. 2º, devem possuir pedido de autorização para emissão de moeda eletrônica em andamento no Banco Central do Brasil.

§ 1º É permitido às instituições de que trata o **caput** apresentar pedido de adesão ao PIX indicando a opção pela participação na modalidade direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

§ 2º Além dos requisitos constantes nesta Carta Circular, a adesão ao PIX das instituições de que trata o **caput** depende da conclusão do processo de autorização para emissão de moeda eletrônica e da efetiva manutenção de contas transacionais a usuários finais até 16 de outubro de 2020.

Art. 4º É permitido às instituições de pagamento com pedido de autorização de funcionamento em andamento no Banco Central do Brasil apresentar pedido de adesão ao PIX, indicando a opção pela participação na modalidade direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

Parágrafo único. A participação no SPI na modalidade direta da instituição de que trata o **caput** está condicionada à concessão da autorização em questão, pelo Banco Central do Brasil, até 16 de outubro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 5º As confederações de cooperativas centrais de crédito, as centrais ou federações de cooperativas de crédito e os bancos cooperativos, adicionalmente às informações de que trata o art. 2º, devem prestar, para cada cooperativa filiada, as seguintes informações:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - razão social da instituição;
- III - número de contas de clientes ativas:
 - a) número de contas de depósito à vista;
 - b) número de contas de depósito de poupança; e
 - c) número de contas de pagamento pré-pagas.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do envio das informações cadastrais, de que trata o art. 2º, as cooperativas de crédito filiadas a confederações, centrais ou federações de cooperativas de crédito ou a bancos cooperativos cujo cadastro tenha sido realizado nos termos do **caput**.

Art. 6º Caso a instituição de que trata o art. 1º seja uma instituição de pagamento não sujeita à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil ou em processo de autorização de funcionamento, adicionalmente, deverá apresentar:

- I - contrato firmado com participante responsável, nos termos do Regulamento do PIX; e
- II - declaração firmada pelo participante responsável de que, nos termos do Regulamento do PIX, a instituição contratante:
 - a) possui capacidade técnica e operacional para cumprir os deveres e as obrigações previstos no Regulamento PIX; e
 - b) integralizou o montante de capital mínimo requerido.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II do **caput** devem ser enviados ao Banco Central do Brasil até 16 de outubro de 2020.

Art. 7º À exceção das informações relativas ao número de contas de clientes ativas, as demais informações e documentos relativos à Etapa Cadastral devem ser mantidos atualizados perante o Banco Central do Brasil.

Art. 8º As informações e documentos de que trata este Capítulo, inclusive eventuais alterações em informações e documentos já enviados, devem ser encaminhados ao Decem por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil (Protocolo Digital) observando as orientações constantes do Anexo III.

CAPÍTULO II DA ETAPA HOMOLOGATÓRIA

Art. 9º A etapa homologatória de que trata o art. 1º compreende:

- I - testes formais de homologação no SPI;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - testes de homologação entre o participante indireto e o participante direto que lhe presta serviço de liquidação no SPI;

III - testes formais de homologação no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT); e

IV - verificação de aderência das soluções desenvolvidas para os usuários finais.

Seção I

Dos Testes Formais de Homologação no SPI

Art. 10. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade ou que, de forma facultativa, desejam participar do SPI na modalidade direta devem realizar os testes formais de homologação, conforme disposto em regulamentação específica.

Seção II

Dos Testes de Homologação entre o Participante Indireto e o Participante Direto que lhe Presta Serviço de Liquidação no SPI

Art. 11. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de participação indireta no SPI ou que, de forma facultativa, desejem participar do SPI na modalidade indireta devem realizar testes de homologação com o participante direto que lhe presta serviço de liquidação no SPI.

§ 1º Os testes de homologação de que trata o **caput** deverão ser definidos pelo participante direto, de forma que ele seja capaz de declarar a aptidão operacional do participante indireto.

§ 2º O participante direto deve manter a documentação e as evidências da realização dos testes homologatórios à disposição do Banco Central do Brasil.

Seção III

Dos Testes Formais de Homologação no DICT

Art. 12. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de acesso direto ao DICT ou que, de forma facultativa, desejem acessar diretamente o DICT devem realizar testes formais de homologação.

§ 1º Os testes formais de que trata o **caput** compreendem:

I - teste das funcionalidades de registro, de exclusão e de consulta de chaves para endereçamento;

II - teste das funcionalidades de portabilidade e de reivindicação de posse de chaves para endereçamento;

III - teste dos mecanismos de proteção à varredura do DICT e da base de dados interna que replica as chaves para endereçamento dos usuários finais da instituição relativas às contas transacionais nela mantidas;

IV - teste da funcionalidade de verificação de sincronismo;

V - teste das funcionalidades de registro, de exclusão, de consulta, de portabilidade, de reivindicação de posse e de verificação de sincronismo de chaves para



BANCO CENTRAL DO BRASIL

endereçamento simulando pedidos enviados por instituições que acessam o DICT de forma indireta; e

VI - teste de capacidade.

§ 2º Os testes de que trata o inciso V do § 1º se aplicam apenas às instituições que ofertam para outras instituições o serviço de acesso ao DICT.

§ 3º Para a realização dos testes de que trata o **caput**, a instituição poderá usar a instituição virtual que será criada pelo DICT, no ambiente homologatório, para cada instituição.

Art. 13. O cronograma e os requisitos para cumprimento dos testes de que trata o art. 11 estão dispostos no Anexo I.

§ 1º A realização do teste de capacidade, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 12, deve ser previamente agendada, por meio de mensagem enviada para o endereço dict@bcb.gov.br.

§ 2º Quando fatos extraordinários assim o justificarem, o Banco Central do Brasil pode alterar os horários previstos para realização de testes que constam no Anexo I, comunicando a alteração às instituições.

Seção IV

Do Processo de Verificação de Aderência das Soluções aos Usuários Finais

Art. 14. Os provedores de conta transacional, nos termos do Regulamento do PIX, que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de participação no PIX ou que, de forma facultativa, desejam participar do PIX devem cumprir as etapas do processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais.

§ 1º Os provedores de conta transacional que utilizarem aplicativo para telefone celular provido por outro participante do PIX, ficam dispensados do cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º Para fins da dispensa de que trata o § 1º, o participante do PIX que provê o aplicativo para telefone celular deve enviar o pedido de dispensa por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes do Anexo III, até 15 de julho de 2020, identificando o participante do PIX a quem presta esse serviço.

Art. 15. O processo de que trata o **caput** do art. 14 compreende as etapas de:

I - envio de anteprojeto de aplicativo para telefone celular destinado a usuário pessoa natural;

II - envio de projeto de aplicativo para telefone celular destinado a usuário pessoa natural; e

III - ajustes no projeto e envio da versão final de projeto de aplicativo para telefone celular destinado a usuário pessoa natural.

§ 1º O anteprojeto, de que trata o inciso I do **caput**, deve contemplar a forma pretendida de disponibilização do PIX, apresentando no mínimo:

I - a dinâmica de acionamento do ambiente dedicado ao PIX;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - a localização das funcionalidades do PIX no ambiente geral do aplicativo; e

III - a apresentação geral das opções do aplicativo que envolvem funcionalidades relacionadas ao PIX (por exemplo, pagamentos, transferências, etc.), incluindo menus, atalhos e botões de acesso rápido, se existirem.

§ 2º O projeto, de que trata o inciso II do **caput**, deve estar aderente às obrigações e recomendações detalhadas no Manual de Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário, que compõe o Regulamento do PIX.

§ 3º O anteprojeto e o projeto, de que trata o art. 15, deve conter telas ilustrativas do aplicativo para telefone celular.

Art. 16. O cronograma e os requisitos para cumprimento das etapas do processo de verificação da aderência das soluções estão dispostos no Anexo II.

Art. 17. O anteprojeto e o projeto de que trata o art. 15 deve ser enviado, em formato livre, ao Decem por meio do Protocolo Digital observando as orientações constantes do Anexo III.

Art. 18. As instituições deverão desenvolver e implantar o aplicativo em aderência à versão final do projeto apresentado e as alterações posteriores deverão obedecer ao disposto no Regulamento do PIX, que inclui o Manual de Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário.

Art. 19. Não são objeto do disposto nesta Seção os aplicativos para telefone celular destinados exclusivamente a usuários finais pessoa jurídica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O não cumprimento das exigências e dos prazos estabelecidos nesta Carta Circular pode resultar, a critério do Banco Central do Brasil, em ações de supervisão direta e de acompanhamento detalhado da evolução dos testes.

Art. 21. As instituições que não obtiverem a aprovação do Banco Central do Brasil relativamente ao cumprimento dos requisitos das etapas cadastral e homologatória não estarão aptas a aderir ao PIX desde o seu lançamento.

Art. 22. Além do atendimento ao disposto nesta Carta Circular, a conclusão com sucesso do processo de adesão ao PIX implica o compromisso de adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do PIX.

Art. 23. Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Angelo José Mont Alverne Duarte

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27/5/2020, Seção 1, p. 149-151, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo I – Requisitos e prazos para cumprimento dos testes formais para acesso ao DICT

Objeto dos testes	Para fins de cumprimento, a instituição deve:	Período
1. Funcionalidades de registro, exclusão e consulta de chaves para endereçamento	I – registrar pelo menos uma chave para endereçamento de cada tipo (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ e Endereço Virtual de Pagamento – EVP); II – excluir pelo menos uma chave para endereçamento de cada tipo (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ e Endereço Virtual de Pagamento – EVP); e III – consultar pelo menos uma chave para endereçamento de cada tipo (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ e Endereço Virtual de Pagamento – EVP).	1º.6.2020 a 15.7.2020 9h às 18h dias úteis
2. Funcionalidades de portabilidade e de reivindicação de posse de chaves para endereçamento	I – iniciar processo de portabilidade com número de telefone celular, com e-mail, com CPF e com CNPJ; II – cancelar pelo menos um processo de portabilidade que esteja com status “Em aberto”; III – confirmar pelo menos um processo de portabilidade que esteja com status “Em aberto”; IV – iniciar processo de reivindicação de posse com número de telefone celular e com e-mail; V – cancelar pelo menos um processo de reivindicação de posse que esteja com status “Em aberto”; e VI – confirmar pelo menos um processo de reivindicação de posse que esteja com status “Em aberto”.	1º.7.2020 a 15.8.2020 9h às 18h dias úteis
3. Mecanismos de proteção à varredura do DICT e da base de dados interna dos participantes	I – enviar declaração, para o e-mail dict@bcb.gov.br, com afirmação de que a realização de duas consultas sucessivas de uma mesma chave para endereçamento está gerando como resultado o mesmo “PI-EndUser” para ambas as consultas; e II – enviar declaração, para o e-mail dict@bcb.gov.br, com afirmação de que os mecanismos de proteção à varredura da base dados interna estão replicando satisfatoriamente os mecanismos de prevenção a ataques de leitura utilizados pelo DICT.	1º.8.2020 a 30.9.2020
4. Funcionalidade de verificação de sincronismo	I – registrar pelo menos mil chaves para endereçamento de um tipo específico (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ ou Endereço Virtual de Pagamento – EVP) e solicitar verificação de sincronismo desse tipo de chave para endereçamento; e II – simular falta de sincronismo entre o DICT e a base de dados interna e identificar as chaves para endereçamento divergentes por meio de arquivo de identificadores de conteúdo (CIDs) registrados no DICT.	1º.7.2020 a 31.8.2020 9h às 18h dias úteis (exceção: CIDs – 16h às 18h dias úteis)
5. Simulação de pedidos enviados por participantes que acessam o DICT de forma indireta	Executar, em nome de outra instituição, os testes de que tratam os itens 1, 2 e 4 (objeto dos testes).	1º.7.2020 a 31.8.2020 9h às 18h



BANCO CENTRAL DO BRASIL

(todas as funcionalidades)		dias úteis
6. Teste de capacidade	<p>I – Consultar mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;</p> <p>II – consultar duas mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais; ou</p> <p>III – consultar quatro mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais.</p> <p>As consultas devem durar dez minutos e devem ser distribuídas de forma homogênea ao longo do tempo, com o total de operações sendo igual a:</p> <p>I – dez mil, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;</p> <p>II – vinte mil, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais; ou</p> <p>III – quarenta mil, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais.</p>	de 1º.8.2020 a 30.9.2020 9h às 18h dias úteis
Ajustes finais		Até 16.10.2010 9h às 18h dias úteis



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo II – Requisitos e prazos para o processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais

Etapas	Para fins de cumprimento, a instituição deve:	Período
1. Envio de anteprojeto de aplicativo para telefone celular	Enviar anteprojeto de aplicativo para telefone celular indicando a forma pretendida de disponibilização do PIX, apresentando, no mínimo: I – a dinâmica de acionamento do ambiente dedicado ao PIX; II – a localização das funcionalidades do PIX no ambiente geral do aplicativo; e III – a apresentação geral das opções do aplicativo que envolvem funcionalidades relacionadas ao PIX (por exemplo, pagamentos, transferências, etc.), incluindo menus, atalhos e botões de acesso rápido, se existirem.	de 1º.6.2020 a 15.7.2020
2. Envio de projeto de aplicativo para telefone celular	Enviar projeto de aplicativo para telefone celular, que deverá conter, pelo menos, as seguintes indicações: I – forma de autenticação do usuário; II – forma de disponibilização dos seguintes procedimentos para a iniciação de um PIX: a) inserção manual dos dados do usuário recebedor pelo usuário pagador; b) inserção de chave para endereçamento; e c) leitura de QR Code; III – forma de disponibilização de iniciação de um PIX por meio da inserção dos cinco tipos de chave para endereçamento: a) número de telefone celular; b) endereço de e-mail; c) número de inscrição no CPF; d) número de inscrição no CNPJ; e e) Endereço Virtual de Pagamento (EVP); IV – forma de disponibilização das informações do usuário recebedor após a consulta ao DICT de um PIX iniciado por meio da inserção de chave para endereçamento; V – forma de disponibilização das mensagens de erro; VI – forma de notificação ao usuário pagador após a conclusão com sucesso de uma transação; VII – forma de notificação ao usuário recebedor após a conclusão com sucesso de uma transação; VIII – forma de apresentação do comprovante de um PIX; IX – forma de disponibilização de iniciação de um PIX por meio da inserção manual dos dados do usuário recebedor; X – forma de apresentação do PIX no extrato das transações; XI – forma de disponibilização da devolução; XII – forma de disponibilização da opção de gerenciamento de chaves para endereçamento; XIII – forma de disponibilização das informações relativas às chaves para endereçamento; XIV – forma de disponibilização do registro de chaves para endereçamento;	de 1º.8.2020 a 31.8.2020



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	<p>XV – forma de disponibilização da exclusão de chaves para endereçamento;</p> <p>XVI – forma de disponibilização da portabilidade de chaves para endereçamento;</p> <p>XVII – forma de comunicação com o usuário após recebimento de pedido de portabilidade de chave para endereçamento;</p> <p>XVIII – forma de notificação ao usuário de conclusão, com sucesso e com insucesso, de operações de registro, de exclusão, de portabilidade e de reivindicação de posse de chave para endereçamento;</p> <p>XIX – forma de disponibilização das informações do usuário receptor após a leitura de um QR Code estático;</p> <p>XX – forma de disponibilização das informações do usuário receptor após a leitura de um QR Code dinâmico ou após a abertura de um endereço por meio de link;</p> <p>XXI – forma de disponibilização de opção para gerar QR Code.</p>	
3. Ajustes no projeto e envio da versão final de projeto de aplicativo para telefone celular	A depender da análise de cada projeto.	de 1º.8.2020 a 16.10.2020



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo III – Procedimentos para instrução processual por meio do Protocolo Digital

Art. 1º O envio de informações e documentos ao Banco Central do Brasil, tanto na etapa cadastral quanto na etapa homologatória do processo de adesão ao PIX, deverá ser feito por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil (Protocolo Digital), observando os seguintes procedimentos:

I - acessar o Protocolo Digital por meio de conta de usuário institucional por meio do endereço eletrônico <https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/acesso/>;

II - adotar os seguintes procedimentos na tela do sistema referido no inciso I:

a) preencher o campo “Descrição”, mediante a utilização dos seguintes componentes, no formato “xx.xxx.xxx - Instituição - etapa”, sendo que o componente:

1. “xx.xxx.xxx” deve corresponder ao número de inscrição (oito primeiros dígitos) da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. “Instituição” deve corresponder à denominação social da instituição que submeter as informações; e

3. “etapa” deve ser preenchido com “PIX – processo de adesão – etapa cadastral” ou com “PIX – processo de adesão – etapa homologatória”, conforme a etapa em que se encontre o processo de adesão da instituição e os documentos a serem remetidos; e

b) selecionar “PIX – processo de adesão”, no campo “Selecione um assunto”.

III - enviar cada arquivo no formato PDF/A.

§ 1º Na hipótese de envio de mais de um documento, o campo “Protocolar documento complementar” deve ser selecionado para que todos os documentos de uma mesma instituição sejam vinculados.

§ 2º Na hipótese de um arquivo superar o tamanho máximo permitido pelo sistema, o arquivo deve ser objeto de partição, devendo, nesse caso, o campo “Descrição” ser preenchido mediante a utilização do formato “xx.xxx.xxx -Instituição - etapa- Parte 1”, “xx.xxx.xxx - Instituição - etapa - Parte 2”, e assim sucessivamente.

Art. 2º Caso a instituição ainda não possua conta de usuário institucional no Protocolo Digital, ao invés do estabelecido no art. 1º deste Anexo, o envio de informações e documentos poderá alternativamente observar os seguintes procedimentos:

I - o acesso ao Protocolo Digital deve ser realizado por meio de conta de usuário pessoa física (perfil cidadão) por meio do endereço eletrônico <https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/acesso/>;

II - adotar os seguintes procedimentos na tela do sistema referido no inciso I:

a) o campo “Descrição” deve ser preenchido mediante a utilização dos seguintes componentes, no formato “xxx.xxx.xxx-xx - Instituição - etapa”, sendo que o componente:

1. “xxx.xxx.xxx-xx” deve corresponder ao número de inscrição completo no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante da instituição;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. “Instituição” deve corresponder à denominação social da instituição que submeter as informações; e

3. “etapa” deve ser preenchido com “PIX – processo de adesão – etapa cadastral” ou com “PIX – processo de adesão – etapa homologatória”, conforme a etapa em que se encontra o processo de adesão da instituição e os documentos a serem remetidos; e

b) selecionar “PIX – processo de adesão”, no campo “Selecione um assunto”.

III - enviar cada arquivo no formato PDF/A.

§ 1º Na hipótese de envio de mais de um documento, o campo “Protocolar documento complementar” deve ser selecionado para que todos os documentos de uma mesma instituição sejam vinculados.

§ 2º Na hipótese de um arquivo superar o tamanho máximo permitido pelo sistema, o arquivo deve ser objeto de partição, devendo, nesse caso, o campo “Descrição” ser preenchido mediante a utilização do formato “xxx.xxx.xxx-xx -Instituição - etapa - Parte 1”, “xxx.xxx.xxx-xx - Instituição - etapa- Parte 2”, e assim sucessivamente.